



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Institui a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional Brasileiro nas escolas públicas e privadas do município de Rodeiro-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rodeiro-MG decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas públicas e privadas do município de Rodeiro, no mínimo, uma vez por semana.

Art. 2º A execução do Hino Nacional Brasileiro deverá ser realizada:

- I - Antes do início das aulas, preferencialmente no primeiro dia letivo de cada semana;
- II - Com a participação de alunos, professores, demais servidores escolares e membros do poder executivo e legislativo.
- III - Em local adequado, que permita o devido respeito e solenidade ao ato.

Art. 3º As escolas poderão, facultativamente, incluir na solenidade semanal a execução do Hino do Município de Rodeiro-MG, promovendo o civismo e o conhecimento da história local.

Art. 4º Fica vedada qualquer forma de constrangimento ou penalidade aos alunos que, por razões de crença religiosa ou convicção filosófica, optarem por não participar do ato, nos termos do art. 5º, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá:

- I - Orientar as unidades escolares quanto à organização e execução da medida prevista nesta Lei.
- II - Disponibilizar material didático que contribua para o ensino da letra, melodia e significado do Hino Nacional Brasileiro e, se aplicável, do Hino Municipal.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará as unidades escolares privadas a advertências, podendo culminar em outras penalidades administrativas, conforme regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação e implementação.

Sala das sessões em 24 de março de 2025.


Luiz Geraldo da Silva Junior - Juninho Paro
Vereador - CIDADANIA



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274

CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br

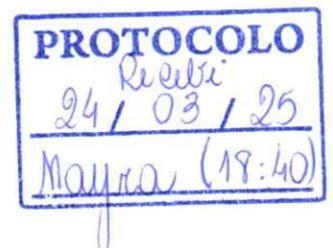


JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa reforçar os valores cívicos e o patriotismo entre os estudantes do município de Rodeiro, promovendo o respeito aos símbolos nacionais e municipais. A prática de cantar o Hino Nacional Brasileiro é uma forma de cultivar o senso de cidadania, união e pertencimento à sociedade.

A iniciativa também busca integrar o Hino Municipal como uma possibilidade, valorizando a cultura e a história local. A medida está alinhada ao disposto na Lei Federal nº 12.031/2009, que já estabelece a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nas escolas do país.

Ao proporcionar essa prática semanal, espera-se não apenas o fortalecimento da identidade nacional e local, mas também a criação de um ambiente educativo que promova o respeito mútuo e o civismo, elementos essenciais para a formação de cidadãos conscientes e participativos





CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.



PARECER JURÍDICO - Nº 023/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI Nº 10/2025 do Vereador Luiz Geraldo da Silva Junior que *“Institui a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional Brasileiro nas escolas públicas e privadas do município de Rodeiro-MG e dá outras providências.”*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, PROJETO DE LEI que *“Institui a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional Brasileiro nas escolas públicas e privadas do município de Rodeiro-MG e dá outras providências.”*

O PLO é acompanhado, de sua Justificativa

Trata-se da análise do Projeto de Lei que dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro com a sugestão de execução do Hino de Rodeiro nas escolas da rede de ensino da rede pública e particular do Município de Rodeiro.

Submetido a matéria a análise do advogado da Câmara Municipal para verificação da legalidade, este emite o presente Parecer Jurídico.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei está redigido na forma que preceitua o Regimento Interno e as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.191/2017, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

A Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, dispõe sobre a forma e a apresentação de Símbolos Nacionais, bem como, no tocante à execução, o seguinte:

Art. 25. Será o Hino Nacional executado:

I - Em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, quando incorporados; e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônias de cortesia internacional;

II - Na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional, previsto no parágrafo único do art. 14.

III - na abertura das competições esportivas organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, conforme definidas no art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. (Incluído pela Lei nº 13.413, de 2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



§ 1º A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º É vedada a execução do Hino Nacional, em continência, fora dos casos previstos no presente artigo.

§ 3º Será facultativa a execução do Hino Nacional na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, no início ou no encerramento das transmissões diárias das emissoras de rádio e televisão, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

§ 4º Nas cerimônias em que se tenha de executar um Hino Nacional Estrangeiro, este deve, por cortesia, preceder o Hino Nacional Brasileiro.

§ 5º Em qualquer hipótese, o Hino Nacional deverá ser executado integralmente e todos os presentes devem tomar atitude de respeito, conforme descrita no caput do art. 30 desta Lei.

(...)

Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana

Sobre os Símbolos Nacionais, dentre esses, o Hino Nacional Brasileiro, estabelece a Constituição Federal:

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

Ademais, a Constituição Federal dispõe sobre, além da possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, a de os Municípios suplementarem a legislação federal e/ou estadual, no que couber, confira-se:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Note-se que a Lei Orgânica do Município de Rodeiro estabelece em seu artigo 3º “*Constituem bens do Município a Bandeira, O Brasão, e o Hino, representativos de sua*



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



cultura e história, devendo o hino ser criado através de concurso, a ser regulamentado por Lei ordinária.”

Destarte, o PLO suplementa a legislação federal e estadual, ao tornar obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, nas escolas do município de Rodeiro, e sugerir a execução do hino da cidade.

O PLO não menciona a ocorrência de despesas com a execução do PLO.

II. Das Comissões Permanentes

A proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Indústria, Comércio, Obras e Políticas Rurais

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Rodeiro, 07 de abril de 2025

Guilherme Ribeiro Teixeira
OAB-MG 129.951
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



PARECER

I. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, OBRAS E POLÍTICAS RURAIS

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Legislação, Justiça e Redação Final.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o PROJETO DE LEI que que *“Institui a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional Brasileiro nas escolas públicas e privadas do município de Rodeiro-MG e dá outras providências.”* de autoria do Vereador Luiz Geraldo da Silva Júnior

I. PARECER

Observou-se que o projeto de lei propõe dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro com a sugestão de execução do Hino de Rodeiro nas escolas da rede de ensino da rede pública e particular do Município de Rodeiro.

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 07 de abril de 2025.


Vereador Jorge Filgueiras da Silva
Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR



Aprovado

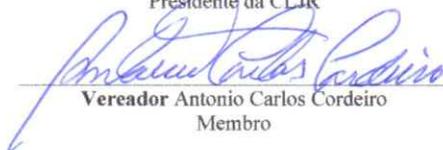


Rejeitado

Por: Unanimidade
em: 14, 04, 2025


Vereador Talles Costa e Souza

Presidente da CLIR


Vereador Antonio Carlos Cordeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



PARECER

I. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Legislação, Justiça e Redação Final.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o PROJETO DE LEI que que *“Institui a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional Brasileiro nas escolas públicas e privadas do município de Rodeiro-MG e dá outras providências.”* de autoria do Vereador Luiz Geraldo da Silva Júnior

II. PARECER

Observou-se que o projeto de lei propõe dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro com a sugestão de execução do Hino de Rodeiro nas escolas da rede de ensino da rede pública e particular do Município de Rodeiro.

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 07 de abril de 2025.


Vereador Matheus Ferreira Teixeira
Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR



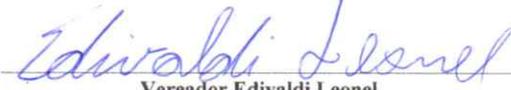
Aprovado



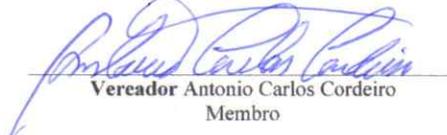
Rejeitado

Por: Unanimidade

em: 19/04/2025


Vereador Eivaldi Leonel

Presidente da CLJR


Vereador Antonio Carlos Cordeiro
Membro